

## **Edital nº 08//2018**

Estabelece o Regimento Eleitoral da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul, regulamentando a eleição para a Diretoria Estadual, Conselheiros Estaduais, Comissões de Assessoramento e Junta de Governo Estadual da CVBMS.

O Presidente da Comissão Eleitoral da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 13/2018 e o Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira.

RESOLVE

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Este Edital de Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas para regulamentar o processo de eleição da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul durante a Assembleia Geral Estadual que será realizada em 01/07/2018.

§1º - A Assembleia Geral Estadual elegerá, dentre os seus 14 conselheiros com mandato, os 07 membros da Diretoria Estadual, mediante inscrições de chapa;

§2º - A Assembleia Geral Estadual elegerá 14 novos conselheiros, mediante prévia inscrição;

§3º - Após a eleição dos novos conselheiros, a Assembleia Geral Estadual elegerá, dentre seus 28 conselheiros, os membros das Comissões de Assessoramento, sendo 04 vagas para a Comissão de Finanças, 07 vagas para a Comissão de Ética, 07 vagas para a Comissão de Mediação e 03 vagas para a Ouvidoria;

§4º - A Assembleia Geral Estadual elegerá, dentre seus 28 conselheiros, os 17 membros da Junta de Governo Estadual.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º - Para os fins de que dispõe este Edital, a Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria 13/2018, será formada por três Conselheiros da Assembleia Geral Estadual, não candidatos a cargos eletivos, sendo presidida por um deles e tendo outro como secretário.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Cumprir o disposto neste Edital, bem como as decisões emanadas das instâncias superiores;
- II- Zelar pelo cumprimento dos dispostos no Estatuto Nacional, Regulamento Geral Nacional e Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira.
- III- Definir e organizar as eleições;
- IV- Apurar e divulgar o resultado das eleições;
- V- Definir o calendário eleitoral;
- VI- Deliberar sobre os recursos interpostos pelos candidatos;
- VII- Coordenar e deliberar as demais questões eleitorais de que trata este Edital, sem prejuízo do que dispõe o os documentos citados no inciso II.

§1º - 3 (três) dias após a constituição da Comissão Eleitoral deverá ser efetuado o envio, pela Secretaria Geral, do Edital de Convocação aos respectivos membros das Assembleias Estadual, até 22/04;

§2º - 20 (vinte) dias após o envio da correspondência eletrônica para a apresentação das chapas dos Conselheiros indicados para comporem as respectivas Diretorias, até 12/05;

§3º - A Comissão Eleitoral, sempre que julgar necessário, poderá recrutar auxiliares, dentre os colaboradores da CVBMS, com o fim exclusivo de colaborar na operacionalização de seus encargos, sem quaisquer poderes de voto ou deliberativos.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após a publicação definitiva dos nomes dos membros eleitos para compor a Diretoria Estadual, a Assembleia Geral Estadual, as Comissões de Assessoramento e a Junta de Governo Estadual da CVBMS, uma vez esgotadas todas as possibilidades recursais, nos termos deste Edital.

### CAPÍTULO III

#### **Das Candidaturas**

#### **Diretoria Estadual**

Art. 5º - A Assembleia Geral Estadual elegerá, dentre os seus atuais 14 conselheiros com mandato, a Diretoria Estadual, mediante inscrições de chapa com os seguintes cargos:

I – Presidente Estadual da CVB

II – 2 (dois) Vice-Presidentes Estadual

III – Diretor Financeiro

IV – Diretor de Projetos e Captação

V - 2 (dois) Diretores Suplentes

Art. 6º - Serão seguidos os seguintes prazos e procedimentos para apresentação de candidaturas e análise pela Comissão Eleitoral:

I- 15 (quinze) dias para apresentação de candidaturas, até 07/05;

II- 10 (dez) dias para a Comissão Eleitoral comunicar aos indicados a Presidente de cada chapa o acolhimento ou, justificadamente, as eventuais recusas de seus membro(s), até 17/05;

III- 10 (dez) dias para o Presidente de cada chapa que tenha recebido recusa indicar à Comissão Eleitoral a(s) substituição(ões) devidas, até 27/05;

IV- 5 (cinco) dias para a Comissão Eleitoral comunicar o acolhimento ou a recusa do substituto, não cabendo nova indicação, até 01/06;

V- 1 (dia) para a Comissão Eleitoral divulgar a todos os membros da Assembleia Geral as chapas apresentadas, até 02/06;

VI- 5 (cinco) dias para apresentação de impugnações à Comissão Eleitoral na forma do Artigo 21, até 07/06;

VII- 5 (cinco) dias para a Comissão Eleitoral solicitar esclarecimentos ao impugnado, até 12/06, o qual terá 3 (três) dias para apresentar sua defesa, até 15/06, sendo que a Comissão terá 2 (dois) dias para comunicar o acolhimento ou a recusa da denúncia, não cabendo recurso desta decisão, até 17/06.

§1º - Os formulários de inscrição de chapas para os cargos da Diretoria Estadual se encontram no site da CVBMS [http://cruzvermelhams.org.br/01\\_institucional/5documentos](http://cruzvermelhams.org.br/01_institucional/5documentos) .

§2º - Todos os pedidos deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral através do e-mail: [eleicao@cruzvermelhams.org.br](mailto:eleicao@cruzvermelhams.org.br), e terão sempre como base o horário de 23h59 minutos para cada data estipuladas anteriormente:

§3º - A Diretoria Estadual já deu cumprimento ao objeto da alínea “F” supra, a Assembleia Geral, na forma do Artigo 11 do Regulamento Nacional, do qual este Regulamento Geral de Eleições é anexo, convocando a mesma para 01/07/2018.

### **Conselho Estadual**

Art. 7º - Os Membros Voluntários da CVBMS, que estejam em situação regular com a entidade, poderão ser indicados para concorrer a 14 vagas da Assembleia Geral Estadual da CVBMS, sendo elas:

I – os 7 Conselheiros com mais votos para mandatos de 3 anos;

II – os 4 Conselheiros mais votados seguintes com mandatos de 2 anos;

III – os 3 Conselheiros mais votados seguintes com mandatos de 1 ano;

§1º - Para os fins desta Edital, consideram-se Voluntários em situação regular aqueles que estiverem com o cadastro de voluntário atualizado nos registros da instituição.

§2º- O Voluntário em situação regular deve obrigatoriamente realizar sua inscrição, conforme disposto no §1º do artigo 7º e ser indicado por um membro da Assembleia Geral Estadual com mandato vigente.

§3º- O Conselheiro que se candidatar à reeleição deve proceder sua inscrição normalmente, mas fica dispensado da exigência de ser indicado por outro Conselheiro com mandato em vigência, sendo permitido auto indicar-se para o pleito.

§4º- Os membros que se candidatarem e forem eleitos deverão realizar, dentro dos três meses subsequentes à sua eleição, o Curso Básico de Formação Institucional – CBFI, sob pena de impedimento de exercerem seu direito ao voto e de ser votado.

§5º- O candidato, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas deste edital e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.

Art. 8º - Após a publicação oficial da abertura das inscrições pela CVBMS, para os fins a que se refere este Edital, os candidatos deverão realizar sua inscrição até as 23h59minh (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 31.05.2018 (trinta e um de maio de dois mil e dezoito), por meio do e-mail da Comissão Eleitoral da CVBMS ([eleicao@cruzvermelhams.org.br](mailto:eleicao@cruzvermelhams.org.br)), mediante requerimento próprio, disponível no Site da CVBMS ([http://cruzvermelhams.org.br/01\\_institucional/5documentos](http://cruzvermelhams.org.br/01_institucional/5documentos)), a ser devidamente preenchido pelo candidato, contendo seu Nome Completo, Profissão, Endereço Residencial, Documento de Identidade e CPF.

§1º- Os indicados para concorrer aos cargos da Assembleia Geral Estadual da CVBMS deverão enviar para o e-mail ([eleicao@cruzvermelhams.org.br](mailto:eleicao@cruzvermelhams.org.br)):

I - Declaração de que não foram condenados na forma da lei brasileira em práticas de crimes contra o patrimônio público ou legislação criminal, especialmente crimes hediondos:

II - Cópias do Comprovante de Residência;

III – Cópias dos Documentos Pessoais (Documento de Identidade e CPF);

IV - Currículo Vitae e

V - Carta de Indicação de Membro do Conselho Diretor Estadual com mandato vigente.

§2º- A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas pelo candidato, ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente, implicará na eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§3º- Da decisão a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso à Comissão Eleitoral, com fulcro no inciso VI do art. 3º desta Portaria.

Art. 9º - Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará a conferência da situação cadastral dos candidatos e divulgará no site da CVBMS ([www.cruzvermelhams.org.br](http://www.cruzvermelhams.org.br)), até às 23h59min (dezenove horas) do dia 07.06.2018 (sete de junho de dois mil e dezoito) a listagem das candidaturas deferidas e indeferidas.

§1º- Os candidatos que discordarem do indeferimento de suas candidaturas ou os que houverem realizado devidamente a sua inscrição, dentro das formalidades previstas neste Edital e no prazo estabelecido, todavia não tiver seu nome relacionado na listagem de que trata o caput deste artigo, poderá impetrar recurso à Comissão Eleitoral mediante requerimento e comprovante de realização da inscrição, até 12/06.

§2º- Após o julgamento dos recursos e havendo provimento destes, a Comissão Eleitoral divulgará nova relação, na forma do Caput deste artigo até, 17/06.

§3º- Terceiros poderão impugnar a candidatura de candidatos à Assembleia Geral Estadual até dia 19/07, as notificações ocorrerão até dia 21/06 e prazos de defesa até dia 25/06.

§4º- O resultado final do julgamento, acompanhado da divulgação da relação dos candidatos deferidos ao pleito da Assembleia Geral Estadual ocorrerá no dia 26/05.

## CAPÍTULO IV

### Comissões de Assessoramento

#### Eleições para vagas nas Comissões de Assessoramento

Art. 10 - Os Conselheiros da CVBMS serão eleitos pela Assembleia Geral Estadual para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, para as vagas das Comissões de Assessoramento da CVBMS, a saber: Comissão de Finanças, Comissão de Ética, Comissão de Mediação, estaduais se existentes na Filial, e Ouvidorias.

I - Serão eleitos para a Comissão de Finanças da CVBMS, 04 (quatro) membros, em votação secreta, com mandato de quatro anos, dispondo a Diretoria de Finanças da 5ª vaga nata;

II - Serão eleitos para a Comissão de Ética da CVBMS, 07 (sete) membros, em votação secreta, com mandato de quatro anos;

III - Serão eleitos para a Comissão de Mediação da CVBMS, 07 (Sete) membros, em votação secreta, com mandato de quatro anos;

IV - Serão eleitos para a Ouvidoria da CVBMS, 03 (três) membros, em votação secreta, com mandato de quatro anos.

§1º - Serão permitidas inscrições individuais ou através de chapas eleitorais para candidatos às Comissões relacionadas do caput deste artigo.

§2º - Havendo empate em número de votos entre dois ou mais candidatos, terão precedência os do sexo feminino, até que se atinja a metade dos componentes. Persistindo o empate, o(a) candidato(a) de maior idade e, finalmente, recorrer-se-á ao sorteio.

§3º - As vagas que se derem durante o mandato serão preenchidas da seguinte forma:

I - Assumirá o cargo vago o Conselheiro Estadual eleito com maior tempo na respectiva unidade até a reunião seguinte da referente Junta de Governo.

## CAPÍTULO V

### **Junta de Governo Estadual**

Art. 11 - De conformidade com o Artigo 26, § 1º, inciso “b”, do Regulamento Nacional da CVB, são eleitos pela Assembleia Geral 12 (doze) membros, em votação secreta, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Art. 12 - A Junta de Governo Estadual terá a seguinte composição:

I - Presidente Estadual da CVB;

II - 12 (doze) membros eleitos, aprovados na AE;

III - representante do Fórum Regional da CVB, sendo:

a) 01 (um) representante do Fórum Regional Centro-Oeste;

IV - 01 (um) membro da Comissão de Finanças, Exceto Diretor Financeiro;

V - 01 (um) membro da Ouvidoria;

VI - 01 (um) membro da Comissão de Ética; e

VII - 01 (um) membro da Comissão de Mediação.

Parágrafo Único - As Chapas serão compostas na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### **Da Eleição**

Art. 13 - A eleição de Diretoria Estadual a que alude este Edital será realizada, em turno único, no dia 01.07.2018 (primeiro de julho de dois mil e dezoito), durante expediente da Assembleia Geral Extraordinária da CVBMS, convocada para iniciar às 09 horas em primeira convocação, e às 09 horas e 30 minutos em segunda convocação com qualquer número, conforme Edital 06/2018.

Art. 14 - Conforme previsto no Estatuto da CVB, os candidatos postulantes a compor Diretoria Estadual e a Assembleia Geral da CVBMS serão eleitos pelos Membros da Assembleia Geral da

CVBMS que estiverem com mandatos vigentes e em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Art. 15 - A cédula eleitoral da eleição para a Diretoria Estadual da CVBMS conterá o número da chapa, os nomes dos candidatos junto aos cargos que pleiteia.

Art. 16 - A cédula eleitoral da eleição para a Assembleia Geral da CVBMS conterá os nomes dos candidatos organizados em ordem alfabética.

## SEÇÃO I

### Da Votação

Art. 17 - Para a eleição da Diretoria Estadual da CVBMS, será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Para a eleição da Assembleia Geral da CVBMS serão considerados vencedores os 14 (catorze) candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos apurados pela Comissão Eleitoral

§1º- Cada Conselheiro/Eleitor com mandato vigente na Assembleia Geral da CVBMS votará em até 14 (catorze) candidatos ou em branco.

§2º- Havendo empate em número de votos entre dois ou mais candidatos, terão precedência os do sexo feminino, até que se atinja a metade dos componentes. Persistindo o empate, o(a) candidato(a) de maior idade e, finalmente, recorrer-se-á ao sorteio.

Art. 19 - O voto será secreto, sendo garantido seu sigilo.

## SEÇÃO II

### Da Apuração e do resultado

Art. 20 - A apuração dos votos será feita imediatamente depois de encerrada a votação.

§1º- A proclamação dos resultados será realizada imediatamente ao término da apuração e estes serão divulgados através dos diversos meios de comunicação da CVBMS, em até 72h (setenta e duas horas).

Art. 21 - O mapa de apuração deverá registrar:

- a) O número de votantes;
- b) O número de votos válidos e votos em branco no total;
- c) O número de votos recebidos por cada chapa e candidatos.

Parágrafo Único – Do resultado divulgado caberá recurso à Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VII

### **Das Disposições Finais**

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, instruída na forma deste Edital.

Campo Grande, 19 de abril de 2018.

**Wilians Zandona Galvão Moreira**

Presidente da Comissão Eleitoral da CVBMS

**Fernando Quadros**

Secretário da Comissão Eleitoral da CVBMS

**Ana Luisa Lages Belchor**

Membra da Comissão Eleitoral da CVBMS